

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de setembro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e ainda o Conselheiro Suplente Edson Nogueira Alves, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Inicialmente, foi aprovada a ata sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, a Sr.^a Presidente informou que antecipará o julgamento do processo da alínea “e”, tendo em vista que o Conselheiro Carlos Vieira se declarou impedido de votar, sendo substituído pelo Conselheiro Edson Nogueira, assim, apregooou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** Antes de dar andamento ao feito, retirou-se o Conselheiro Carlos Vieira, e passou a fazer parte da bancada o Conselheiro Suplente Edson Nogueira. **e) Processo n. 0128-001631/2016**, Tributo ICMS, RV 226/2019, Recorrente LGL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, Advogado Rudson Avelar Caetano OAB/DF 36.373, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, entretanto reduziu com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Antes de dar andamento aos trabalhos, o Conselheiro Suplente Edson Nogueira retirou-se da sessão, retornando à bancada o Conselheiro Carlos Vieira. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 0040-003912/2015**, Tributo ICMS, RV 474/2018, Recorrente PUJANTE TRANSPORTE LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representantes da Fazenda Procuradores Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, acolher a preliminar em relação aos meses de maio e setembro de 2010 atingindo somente os itens I e III da autuação, quanto ao mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, entretanto reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50% no item I e III do auto de Infração e de 200% para 100% no item II,**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar, o dos Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro, que rejeitou a preliminar, com declaração de voto, sendo acompanhado do Conselheiro Carlos Vieira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00028482/2021-56**, Tributo IPTU/TLP, RV 190/2022, Recorrente JAX 29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. c) **Processo n. 00040-00029931/2021-83**, Tributo ICMS, RV 002/2023, Recorrente BOTTLESHOP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS - EIRELI e RAUL JOSE DE ABREU STURARI JUNIOR (Solidários a Dias Fontes Comercio de Bebidas Ltda), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. d) **Processo n. 00040-00034680/2020-78**, Tributo ICMS, RV 227/2022, Recorrente ISMAIAS URIAS FELIX GARCIA, Advogado Gabriel Jorge Jardim OAB/SP 407.240, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: REN 029/2023 (Ac. 142/2024), RV 227/2022 (Ac. 143/2024), RV 190/2022 (Ac. 144/2024), REN 142023 (Ac. 145/2024) e ED 37/2021 (Ac. 146/2024). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de setembro de 2024, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Presidente

EDUARDO PARENTE VASCONCELOS
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA
Conselheiro

EDSON NOGUEIRA ALVES
Conselheiro Suplente